



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 072/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 – PROCESSO Nº 104/2021

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DYNAMIKA SOLUÇÕES WEB LTDA.** CNPJ sob nº 19.576.309/0001-52, Rua Mamoré, 344/201, Igara, Canoas/RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato terá como objeto a contratação de empresa para realizar para realizar atualização/reestruturação do site da Prefeitura de Santa Tereza, incluindo manutenção e suporte técnico, conforme descrição a seguir:

	Descrição:	Valor mensal:
Item 01: Layout, Instalação, Treinamento presencial Licenciamento e Manutenção Mensal	- Criação do layout único e próprio, de acordo com a identidade visual do município. - Instalação do sistema de portal municipal em servidores web, bem como a configuração do mesmo para acesso dos usuários. Tempo estimado: 02 (dois) dias - Aulas expositivas sobre todas as funcionalidades e recursos do sistema, de forma a proporcionar ao usuário uma visão plena sobre a utilização do mesmo. Tempo estimado: de 6 à 8 horas (máximo: 8 pessoas) - Licenciamento com direito de utilização do sistema - Recebimento de suporte, manutenção e assistência remota (atualizações de segurança e novos recursos) - Tirar dúvidas com a equipe da empresa contratada - Abertura de chamados técnicos - Solicitação de novas funcionalidades, que poderão ser aprovadas respeitando o tempo de suporte contratado.	R\$ 190,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Item 02: Hospedagem	Descrição:	Valor mensal:
	- Gerenciamento da hospedagem em data-center. - O plano engloba: * Servidor Dedicado Cloud Computing * Espaço total: 40.000 MB * Tráfego: 50.000 MB/mês * Acompanhamento e manutenção do servidor * Até 25 e-mails com o domínio oficial	R\$ 100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável da Prefeitura Municipal, indicado após a assinatura do contrato, o modelo do novo layout do site para ser devidamente aprovado, devendo a empresa realizar alterações que forem necessárias antes de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) mensais**, para realização dos serviços, conforme descrito na Cláusula Primeira do Contrato.

3.2. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada pela contratada. O Município efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, após a realização dos serviços e entrega da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.1220004.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria

(0041) 333903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

5.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar o desenvolvimento do novo layout do site oficial da prefeitura: www.santatereza.rs.gov.br em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias.

5.2. O início dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, sendo que este vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, ou também, podendo ser rescindido, conforme a necessidade do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

5.3. No caso de prorrogação o valor será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, sempre que solicitados e dentro do prazo estabelecido no presente;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

8.1. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

9.2. A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste Contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais

Santa Tereza (RS), 03 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

DYNAMIKA SOLUÇÕES WEB LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico